

PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PAGINAS

N.º 3.433

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1991

ANO XXXVII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA		Preparo e Distribuição	09
Atos da Presidência	01	COMARCA DA CAPITAL	
Departamento Administrativo		Cível e Comércio	30
Departamento Econômico e Financeiro		Protesto de Títulos	
Departamento do Patrimônio	05	COMARCA DO INTERIOR	
Secretaria	06	Cível e Comércio	56
Câmaras Cíveis	06	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	75
Câmaras Criminais	06	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Serviço de Preparo	06	EDITAIS JUDICIAIS	76
Seção de Distribuição		Capital	76
Corregedoria da Justiça		Interior	80
Conselho da Magistratura		DIVERSOS	
Escola da Magistratura		PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
TRIBUNAL DE ALÇADA		ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
Atos da Presidência		JUSTIÇA ELEITORAL	
Secretaria		JUSTIÇA DO TRABALHO	91
Departamento Administrativo	08	JUSTIÇA MILITAR	
Departamento Econômico e Financeiro		JUSTIÇA FEDERAL	96
Processo Cível	08	EDITAIS JUDICIAIS	
Processo Crime			

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 655

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16048, datado de 25 de abril do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a SEBASTIANA DE LIMA ARANTES, no cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, com proventos integrais relativos ao nível de seu cargo, na forma do artigo 35, inciso III, letra "a" da Carta Magna Estadual, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de triênios, com base no artigo 3º da Lei nº 12/64, vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal, de acordo com o artigo 170, da Lei nº 6174/70, acrescido de trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) de gratificação de risco de vida na forma do artigo 10, da Lei nº 7784/83, que regulamentou o artigo 12, da Lei nº 7547/81 e da gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%), com fundamento no artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84, calculados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

-Curitiba, 20 de junho de 1991.

Luís Renato Pedroso
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

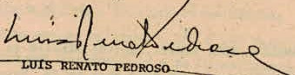
DECRETO JUDICIÁRIO N.º 666

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21878, datado de 04 de junho do corrente ano, resolve

REMOVER

por permuta, MENOTI FONTOURA CADERMATORI, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Foz do Iguaçu, ao cargo de Escrivão Distrital de Ventania, Comarca de Tibagi, e deste para aquele cargo, MARCELO ESTEVES SANTOS.

Curitiba, 24 de junho de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1074

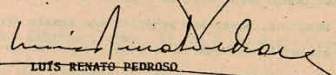
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23900, datado de 19 de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor CÂNDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraquara, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de junho do corrente ano.

Curitiba, 20 de junho de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1075

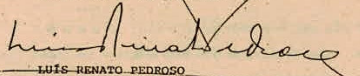
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22221, datado de 06 de junho do corrente ano, resolve

LOTAR

LINDA VIRGÍNIA GONÇALVES CONDESSA WOLFF, Assistente Técnico Administrativo, nível 02, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, no Juízo de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 20 de junho de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

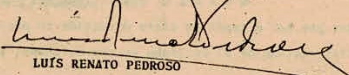
PORTARIA N.º 1076

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20450, datado de 23 de maio do ano em curso, resolve

ao Doutor ANTONIO DEMETRIO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Curitiba, 20 de junho de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1077

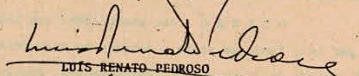
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23520, datado de 17 de junho do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

o Doutor CARLOS ROBERTO PROCHASKA, Juiz de Direito da Comarca de Palmeira, a se afastar do País, a partir de 02 de julho do corrente ano, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1078

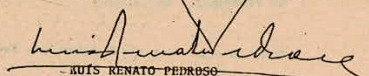
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21588, datado de 03 de junho do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

a Doutora LIDIA MATIKO MAEJIMA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extra judicial da Comarca de Goioerê, a se afastar do País, a partir de 02 de julho, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1079

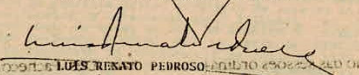
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22330, datado de 07 de junho do ano em curso, resolve

DESIGNAR

a Doutora ENELY BATISTA SANTOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 9ª. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Ação de Reparação de Danos - Procedimento Sumaríssimo, sob nº 355/91, em que são autores Cia. de Seguros Minas Brasil e Comércio, Transporte Silma Ltda. sendo réu Augusto de Oliveira Carneiro, em face do impedimento do titular.

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1080

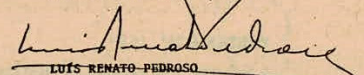
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23238, datado de 13 de junho do ano em curso, resolve

DESIGNAR

o Doutor DEVANIR MANCHINI, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal de Campo Mourão, para funcionar na 1ª. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos nºs. 34/91, 149/91, 148/91 e 144/91 de Execução de Título Extrajudicial que a Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda., COAMO move contra S.A. Têxtil Nova Odessa; Embargos à Execução que S.A. Têxtil Nova Odessa move contra Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO; Exceção de Incompetência entre as mesmas partes e Ação de Reparação de Danos que a Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda move contra Nelson Soria, tendo em vista o impedimento do titular.

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1081

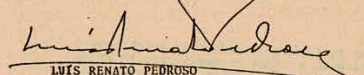
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23239, datado de 13 de junho do ano em curso, resolve

DESIGNAR

o Doutor DEVANIR MANCHINI, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, para funcionar na 2ª. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos nº 153/91 de Execução de Título Extrajudicial, que a Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda move contra Adjalme Pereira de Carvalho e outros e autos nº 152/91 de Protesto com Alienação de Bens promovida por Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda contra Roberto Pusch de Souza e outra, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1082

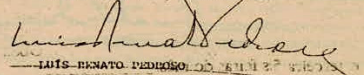
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23906, datado de 19 de junho do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura

DESIGNAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador NEGI CALIXTO, membro deste Tribunal, para realizar a correção geral nas Comarcas de Cruzeiro do Oeste, Xambê, Iporã e Umuarama, nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de junho do ano em curso, respectivamente.

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1083

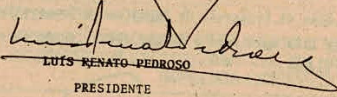
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22382, datado de 07 de junho do ano em curso, resolve

DESIGNAR

o Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 4a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob n.º 327/91 de Ação de Cobrança - Procedimento Sumaríssimo, em que são requerentes Kiyossi Kanayama e Renato Alberto Nielsen Kanayama e requerido Condomínio do Edifício Buonaberge, tendo em vista o impedimento do titular.

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1084

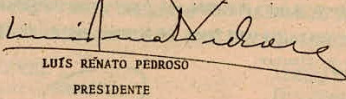
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22379, datado de 07 de junho do ano em curso, resolve

DESIGNAR

o Doutor SERGIO JORGE DOMINGOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, para funcionar na Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Embargos à Execução n.º 200/90, opostos por Anísio Batista Junqueira contra Pedro Paulo Pereira, e nos apensos de Execução n.º 163/90, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1085

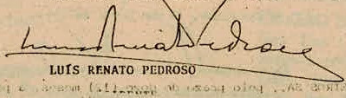
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22402, datado de 07 de junho do ano em curso, resolve

DESIGNAR

o Doutor TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para funcionar na 1a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Ação de Prestação de Contas sob n.º 53/87, em que é autor Aristides Spósito e réu Osvaldo Spósito.

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1086

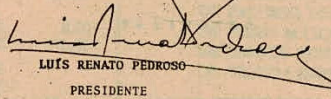
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22381, datado de 07 de junho do ano em curso, resolve

DESIGNAR

o Doutor VALTER RESSEL, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 9a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Ação de Despejo sob n.º 220/91, em que é autora Margit Lucia Becker, sendo ré Maria da Paz Martins, em face do impedimento do titular.

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1087

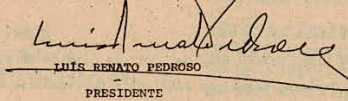
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 20260, datado de 23 de maio do corrente ano, resolve

RETIFICAR

a Portaria n.º 1124, de 11 de maio de 1979, a fim de que da mesma passe a constar que o tempo mandado contar em favor de ODI LON CARVALHO, Escrivão Distrital de Jangada, Comarca de Iporã, de quatrocentos e quarenta e dois (442) dias, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Pitanga, seja considerado para todos os efeitos legais, e não como figurou.

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1088

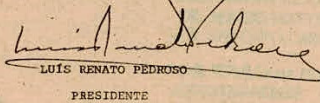
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROGÉRIO LUIZ NIELSEN KANAYAMA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 12ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 19 de junho do ano em curso, quando dos impedimentos do titular.

Curitiba, 21 de junho de 1991.

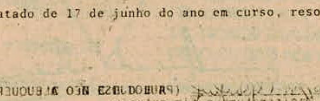

LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1089

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

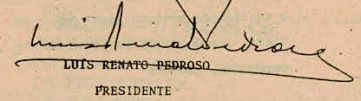
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23532, datado de 17 de junho do ano em curso, resolve

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

ao Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Quedas do Iguaçu. Licença para tratamento de saúde no dia 17 de junho do corrente ano.

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1090

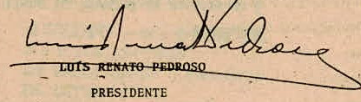
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23264, datado de 13 de junho do ano em curso, resolve

DESIGNAR

o Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Guarapuava, para funcionar na 2a. Vara Criminal da mesma Comarca, nos autos de representação sob n.º 50/89, tendo em vista o impedimento do titular.

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1091

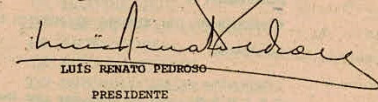
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JORGE SATO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para, sem prejuízo das demais atribuições, proferir sentenças na Comarca de Assai, a partir de 19 de agosto do ano em curso, pelo prazo de sessenta (60) dias.

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1092

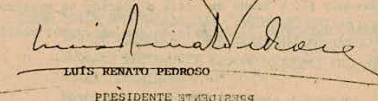
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22134, datado de 06 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, vinte e sete (27) dias restantes das férias alusivas ao 2º período de 1989, a partir de 28 de maio do ano em curso, cassadas através da Portaria n.º 1671, de 14 de novembro de 1989.

Curitiba, 21 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1093

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito Substitutos da Comarca de Curitiba, para atenderem, exclusivamente as Varas da mesma Comarca a seguir especificadas, durante o 2º período de férias forenses, alusivas ao ano de 1991, correspondente ao mês de julho:

- 01) Doutor PEDRO SAAD - 4ª Vara de Família e Vara da Auditoria da Justiça Militar;
- 02) Doutor SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS - 4ª e 5ª Varas Cíveis, e 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas;
- 03) Doutor NILSON MIZUTA - 3ª e 10ª Varas Cíveis;
- 04) Doutor MÁRIO BORGES DA SILVA - 14ª e 17ª Varas Cíveis;
- 05) Doutor GILBERTO RESENDE - 5ª e 8ª Varas Criminais e Precatórias Criminais;
- 06) Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON - 19ª, 20ª e 21ª Varas Cíveis;
- 07) Doutor PAULO CEZAR BELLO - 3ª Vara de Família (no período da manhã), 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri;
- 08) Doutora SONIA REGINA DE CASTRO - 3ª, 9ª e 10ª Varas Criminais;
- 09) Doutor ROBSON MARQUES CURY - Vara de Menores (1ª e 2ª Ofícios) e 1ª Vara de Delitos de Trânsito;
- 10) Doutor PAULO HABITH - 6ª Vara Cível e Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- 11) Doutor ROGÉRIO LUIZ NIELSEN KANAYAMA - 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais;
- 12) Doutora MARIA MERCIS GOMES ANICETO - 1ª, 2ª e 7ª Varas Criminais;
- 13) Doutor LUIZ LOPES - 7ª e 8ª Varas Cíveis;
- 14) Doutor NOVAL DE QUADROS - 9ª, 16ª Varas Cíveis e 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas;
- 15) Doutor HAMILTON HUSSI CORRÊA - 15ª Vara Cível, 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas;
- 15) Doutor ANTONIO DEMETERCO JUNIOR - 11ª e 12ª Varas Cíveis;
- 16) Doutora ENELY BATISTA SANTOS - 4ª, 6ª e 11ª Varas Criminais;
- 17) Doutor ROBERTO ROCHA GOMES - 13ª e 18ª Varas Cíveis;
- 18) Doutor JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA - 1ª e 2ª Varas de Família e 2ª Vara de Delitos de Trânsito;
- 19) Doutor VALTER RESSEL - 1ª e 2ª Varas Cíveis e 3ª Vara de Delitos de Trânsito;
- 20) Doutor WILSON ROBERTO RAITANI - Tribunal de Pequenas Causas e Vara de Precatórias Cíveis.

Curitiba, 21 de junho de 1991.

LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1094

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22238, datado de 06 de junho do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

LUIZ GONZAGA DA MOTTA RIBEIRO, 99 Tabelião de Notas da Comarca de Curitiba, a se afastar do País, a partir de 15 de junho do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 24 de junho de 1991.

LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1095

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender durante o 2º período de férias forenses, alusivas ao ano de 1991, correspondente ao mês de julho, a distribuição de processos cíveis da Capital.

Curitiba, 24 de junho de 1991.

LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1096

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 1022, de 11 de junho de 1991, a fim de declarar que na parte relativa à servidora ADILENE HAVRO WINTER a designação é sem prejuízo de suas demais atribuições na Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo, e não como figurou.

Curitiba, 24 de junho de 1991.

LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO N 113/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 81, e em Consonância com o artigo 83, ambos da Lei Complementar n 35/79, e ainda o estatuto no artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrada INICIAL que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de PRUDENTOPOLIS a ser feito por REMOCAO, pelo critério de ANTIGUIDADE. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 20 de junho de 1991.
EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair.
EU, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

LUIS RENATO PEDROSO
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N 114/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 67 da Lei n 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrada INICIAL que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de NOVA RATINA a ser feito por REMOCAO, pelo critério de MERECIMENTO. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 20 de junho de 1991.
EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair.

EU, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

LUIS RENATO PEDROSO
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N 115/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 81, e em Consonância com o artigo 83, ambos da Lei Complementar n 35/79, e ainda o estatuto no artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrada INICIAL que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de CAROPOLIS a ser feito por REMOCAO, pelo critério de ANTIGUIDADE. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 20 de junho de 1991.
EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair.
EU, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

LUIS RENATO PEDROSO
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N 116/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 67 da Lei n 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrada INICIAL que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de ARAPOITI a ser feito por REMOCAO, pelo critério de MERECIMENTO. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 20 de junho de 1991.
EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair.
EU, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

LUIS RENATO PEDROSO
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N 117/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 81, e em Consonância com o artigo 83, ambos da Lei Complementar n 35/79, e ainda o estatuto no artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrada INICIAL que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de GUARANIACU a ser feito por REMOCAO, pelo critério de ANTIGUIDADE. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 20 de junho de 1991.
EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair.
EU, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

LUIS RENATO PEDROSO
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 062/91 -

Prot. 23.405/82 - COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. - 1 -
Tendo em vista que consta do presente protocolado, autorizo a prorrogação do contrato de serviços técnicos de manutenção celebrado entre este Tribunal de Justiça e COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A., pelo prazo de doze (12) meses, a partir de primeiro (1º) de março de hum mil, novecentos e noventa e um (1991), para o

inicialmente, 408,6 (quatrocentos e oito virgula seis), pontos, sendo o custo unitário inicial por ponto mantido CR\$ 1.447,75 (hum mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), o que perfaz o valor mensal inicial, total e global de CR\$ 591.550,65 (quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos);

II - Emita-se a respectiva Nota de Empenho;

III- Publique-se. Em 20.06.91.

RELAÇÃO Nº 063/91.-

Prot.19.008/91 - CHEFE DA DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES E PLANEJAMENTO DE OBRAS

I - Em face do quanto se contém neste protocolado, autorizo a execução dos serviços descritos na proposta de fls.04, mediante o fornecimento de material e mão-de-obra, destinados ao edifício do Fórum da Comarca de Paranaguá, através de METALÚRGICA ITUAÇU LTDA., sediada naquele município e Comarca pelo valor total e global de CR\$ 2.553.600,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos cruzeiros) independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.22, inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

II - A despesa supra mencionada será coberta pelo convênio celebrado entre Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de Paranaguá, pelo que determine a emissão do Cheque respectivo, através da Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro;

III- Publique-se. Em 24.06.91.

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezesseis de julho de mil novecentos e noventa e um (16/07/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a execução dos serviços de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Primeiro de Maio.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR4 25.920,00 - 3v 27,28,19 - P. 5883

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezessete de julho de mil novecentos e noventa e um (17/07/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a execução dos serviços de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Wenceslau Braz.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 25.920,00 - 3v 27,28,19 - P. 5884

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 676

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20505, data do de 24 de maio do ano em curso, resolve

T R A N S F E R I R

de lotação, ODILON FRANCISCO DA SILVA, servidor regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para o Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, a partir de 20 de maio do corrente ano.

Curitiba, 20 de junho de 1991.

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 677

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20260, data do de 23 de maio do corrente ano, resolve

M A N D A R . I N C O R P O R A R

ao acervo de serviço público de ODILON CARVALHO, Escrivão Distrital de Jangada, Comarca de Iporã, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 16 de fevereiro de 1985 e 20 de agosto de 1988, antecipado em virtude das contagens efetua das através da Portaria nº 62/87, item I, letra a, e item II, e Ordem de Serviço nº 687/88, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de junho de 1991.

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 103/91

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR.-

Processo nº 17005-6 - Habeas Corpus Cível - Londrina - 1ª V. Família.-
Impetrante: Adv. Dr. Romeu Sacconi e outro.-
Paciente: V. B.-
DESPACHO: " Diante das ponderações contidas nos itens 48 e 49 da petição inicial, suspendo provisoriamente a cominação de prisão contida na decisão atacada e no respectivo mandado. Comunique-se, com urgência, pelo meio mais rápido. Solicito informações urgentes do digno Juízo. Oficie-se. Intime-se. Em 24/06/91. " (a) Des. Troiano Netto - Relator.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 40-91

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF e STJ

VISTA AO AGRAVANTE PARA O TRASLADO DE PEÇAS. (PRAZO: CINCO DIAS). PROCESSO Nº 13.647-8/02, Agravo de Instrumento em Recurso Especial Crime, de Londrina - 1ª. Vara Criminal. Aggravante: MÁRCIO VALE GIOVANNETTI. Aggravada: Justiça Pública. Advogados: Moacyr Correa Filho, Ronaldo Albi zu Drummond de Carvalho, Décio Giovannetti Sicca. Assistente: João Fleury Ringer. Adv.: Ruy Aprigio Barbosa.

Serviço de Preparo

RELAÇÃO N. 013/91

AUTOS AGUARDANDO PREPARO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRAZO 10 DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.F. 0007105-8/05
ORIGEM : CAMPO MOURAO
ACAO : 07105803/00
PROTOCOLO : 16796/91
AGRAVANTE : TEOFILO BOIKO E SUA MULHER
AGRAVANTE : GERMANO BOIKO E SUA MULHER
AGRAVANTE : ESTEFANO BOIKO E SUA MULHER
AGRAVANTE : JOSE BOIKO
ADV : ALIR RATACHESKI
ADV : MERCILIO PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO : CECILIA BOIKO
AGRAVADO : ROSA BOIKO PINTO
AGRAVADO : JURANDIR SILVEIRA PINTO
AGRAVADO : LUCIA BOIKO CALDAS
AGRAVADO : ROBERTO DEMARIO CALDAS
ADV : EGAS DIRCEU MONIZ DE CARABAO
CR\$: 12.824,84

010000099

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 06/91 NO. RELACAO:08/91

PROTOCOLO N. : 07864/91
INTERESSADO : SINDIUS
ASSUNTO : REQUER APLICAÇÃO DA LEI 12/64.
DATA : 21/06/91
DESPACHO :

- O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná requer seja aplicada aos servidores do Poder Judiciário a Lei Estadual n.12, de 27 de abril de 1964. O problema, já equacionado em despacho administrativo publicado no Diário da Justiça de 11.06.91, centra-se no exame das seguintes normas que passamos a transcrever:
 - Resolução n. 02, de 21 de fevereiro de 1964:

"Art. 40. - Sobre os vencimentos básicos e concedido ao funcionário, a partir da data da posse por triênio de efetivo exercício na Assembleia Legislativa do Paraná, como servidor público, um acréscimo de 5% (cinco por cento), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)". (grifo nosso)
 - Lei Estadual n. 12, de 27 de abril de 1964, art. 30.

"Art. 30. - O aumento trienal aprovado para os servidores do Poder Legislativo, estende-se nas mesmas condições aos servidores do Poder Judiciário". (grifo nosso)
 - Resolução n. 05 de 28 de abril de 1969, art. 10.:

"Art. 10. - Ficam revogados o art. 40. e respectivos parágrafos da Resolução n. 02 de 21/02/64, ressalvados os direitos adquiridos até a presente data".
- Como se vê, o art. 30. da Lei n. 12/64 não regula diretamente a questão de direito, mas remete para o exame de outra norma (Resolução n. 02, de 21 de fevereiro de 1964) - regra ad quem - especialmente para o efeito de definir a hipótese legal e determinar que aos servidores do Poder Judiciário se aplica o regime de adicional por tempo de serviço constante daquela resolução.

O art. 30. da Lei n. 12/64 é, portanto, uma norma remissiva (regra de regulamentação indireta ou per relationem). Posteriormente, a Assembleia Legislativa revogou a Resolução n. 02/64, para a qual a regra remissiva (art. 30. da Lei n. 12/64) aponta. Fe-lo através da Resolução n.5/69. Com a cessação da vigência dessa regra, entendeu a Presidência do egrégio Tribunal de Justiça declarar a caducidade do art. 30. da Lei n. 12/64 (norma remissiva) por ter deixado de existir os pressupostos da sua aplicação. Fe-lo pela Portaria n. 892, de 14 de maio de 1969.

Não se trata, portanto, como vem afirmado, de cessação da vigência da Lei n. 12/64 por revogação, mas, sim, por caducidade, isto é, "por mero efeito da superveniente dum facto e portanto independente de nova lei" (José Oliveira Ascensão, O Direito, Introdução e Teoria Geral, n. 128, IV p. 236). E isto já responde à objeção de que se estaria a admitir a revogação da lei por uma portaria. De resto, a declaração de caducidade formulada pela Presidência do egrégio Tribunal de Justiça entendeu, como se depreende de seus termos, que a remissão em exame tem caráter dinâmico.
- Por último, de particular significado se reveste a disposição constitucional do art. 37, inc. XIV, da Constituição Federal, destinada a impedir "que o mesmo fundamento- no caso, tempo de serviço- seja utilizado cumulativamente para a concessão de mais de uma vantagem (verbi gratia triênio e quinquênio)" - como se lê o acordo n. 1191, de 21 de setembro de 1990, rel. Desembargador Ronald Accioly- Mandado de Segurança n. 10771-7, de Curitiba.

A essa solução constitucional, que tem por informá-la - sólido fundamento material, soma-se a regra do art. 17 do 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: "Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que este Jam sendo percebidos em desacordo com a Constituição se não imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título."

Seria, concluímos, algo desarmonioso com a regra expressa na Constituição admitir a possibilidade de cumulação de tais adicionais que tenham por fundamento o tempo de serviço: quinquênio (art. 170, da Lei n. 60174/70) e triênio (art. 30., da Lei n. 12/64).

Termos em que indeferimos o pedido.

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

as informações necessárias em 10 dias. Cite-se o litisconsorte. Curitiba, 25 de junho de 1991. (a) Eli de Souza.

RELACAO N.865.-

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 42030-8, DE UMUARAMA - 2a. VARA CÍVEL.-

Apelante: Aldino Fabris.- Adv.: Adélio Druciak.- Apelado: Hédio - Carlos Silveira.- Adv.: Hédio Carlos Silveira.-

DESPACHO:

1 - Trata-se o presente de embargos de terceiro, opostos por HELIO CARLOS SILVEIRA contra ALDINO FABRIS, como decorrência da busca e apreensão do veículo marca Volkswagen, placa QK-6886, chassi nº BA 929808, efetuada nos autos de medida cautelar específica registrada sob nº677/88, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama pelo embargado Aldino Fabris.

Inconformado com a decisão do juízo de primeira instância que deu pela procedência dos embargos, dela apelou o embargado para este Tribunal.

2 - Distribuído o feito para esta 3ª Câmara Cível, oficiou o Dr. Juiz de Direito "a quo" para encaminharem documentos demonstrativos da composição amigável entre as partes, com pedido expresso de desistência do recurso (fls.124).

Conquanto haja previsão no Regimento Interno da Casa da homologação da desistência do recurso "pelo órgão julgador" (art.207), creio que tal providência é desnecessária. A petição de desistência do recurso é ato que, segundo BARBOSA MOREIRA (in Comentários ao CPC, Forense, 1981, vol.V, pag 376), "produz a extinção do procedimento recursal, independentemente de termo e de quaisquer formalidades". É no mesmo sentido a opinião de MOACYR AMARAL SANTOS, para quem "A desistência do recurso independe de termo e homologação judicial, cumprindo ao juiz, entretanto, declará-la de pronto" (in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 1979, Saraiva, vol.3ª, pag.91). Disso também não discrepa a jurisprudência anotada por THEOTONIO NEGRÃO (Cód. de Proc. Civil, 21ª ed., pag.289, 501/4).

Isso posto, por simples despacho nos autos, declaro extinto o procedimento recursal ante a desistência formulada pelo apelante. Oportunamente, devolvam-se os autos à Comarca de origem. Intimem-se.

Curitiba, 21 de junho de 1991.

Juiz PAULO ACCIOLY DA COSTA

Relator

RELACAO N. 866

SETIMA CÂMARA CIVEL

VISTA AS PARTES

AOS APELADOS - 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

APELAÇÃO CIVEL N. 42069-9, DE RIO BRANCO DO SUL. Apelante: José dos Santos e sua mulher. Apelados: Desidério Alberto Franco Escobar e sua mulher e Octávio Augusto Franco Escobar e sua mulher. Advogados: José Cid Campelo Filho e Carlos Alberto Dell'Aglio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACAO N.º 864

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 42.403-1, DE CURITIBA - 9ª VARA CÍVEL. Impetrante: Alexandre Bertagnolli. Adv.: Osmar Nodari. Impetrado: Dr. Luiz de Direito. Litisconsorte: Jandir Sorato. DESPACHO: Defiro a liminar requerida para sustar o efeito suspensivo dado ao agravo. Oficiem-se a autoridade apontada como coatora, notificando-a para que preste